CONTRATO N° 036/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00147.000672/2026-06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A E A EMPRESA CSA CONTROLE SONDAGEM PROJETOS E ASSESSORIA - LTDA.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A,** inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), Estado do Piauí, na Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº XXX.053.193-XX e RG nº XXX211982XXX-X/SSP-MA; e a empresa **CSA CONTROLE SONDAGEM PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida na Quadra CA, Casa 19, Residencial Vila Verde, Bairro Parque Sul, Teresina-PI, CEP 64.036-780, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 22.595.220/0001-48, TELEFONE: (86) 99934-4804 e e-mail: csaengenhariacontact@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Francisco das Chagas Silva Filho** - RG Nº 1XXX50X SSP/PI e CPF XXX.536.663-XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos nos autos do processo SEI nº 00147.000672/2026-06 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à realização de **Levantamento Topográfico Planialtimétrico, Modelagem Digital de Elevação do Terreno (MDE/MDT), Análise Geoambiental e Investigação Geotécnica (SPT/CBR)**, em área de aproximadamente **200 (duzentos) hectares**, situada na zona costeira do Município de **Luís Correia – PI**, destinada ao desenvolvimento do **Projeto Polo Turístico do Litoral – Piauí Resorts**, conforme especificações constantes neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Integram o objeto contratual todos os serviços, mão de obra, equipamentos, softwares, materiais, transporte, mobilização, desmobilização, levantamentos de campo, processamento de dados, emissão de ART, elaboração de relatórios, mapas, plantas, memoriais, arquivos digitais e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, proposta da contratada, cronograma de execução, especificações técnicas, normas da ABNT, normas do CONFEA/CREA e demais disposições técnicas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Administrativo relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC.

3.2. Os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários constantes da planilha contratada.

3.3. O critério utilizado para seleção da proposta mais vantajosa foi o de menor valor global, permanecendo, contudo, a remuneração vinculada às medições dos quantitativos efetivamente executados.

3.4. Os quantitativos constantes da planilha contratual possuem caráter estimativo para fins de contratação, podendo sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

3.5. A Contratada declara possuir pleno conhecimento das condições da área de execução dos serviços, das especificações técnicas, dos documentos integrantes da contratação e das condições necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente ao valor da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.2. Os preços unitários contratados são aqueles constantes da Planilha Contratada, que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais.

4.3. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, equipamentos, softwares, transporte, alimentação, mobilização, desmobilização, emissão de ART, despesas operacionais/administrativas, BDI e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será admitida em razão de erro, omissão ou insuficiência na composição dos preços apresentados pela CONTRATADA.

4.5. As medições serão processadas com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual, observados os respectivos preços unitários contratados.

4.6. Os valores decorrentes de acréscimos ou supressões contratuais eventualmente autorizados serão apurados com base nos preços unitários originalmente contratados ou, quando inexistentes, mediante composição de preços na forma prevista na legislação aplicável e no RILCC da Investe Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

5.2. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e dos normativos internos da Investe Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e celebração do respectivo termo aditivo.

6.2. O prazo para execução dos serviços será de acordo com o cronograma previsto em anexo (id. 0024725450 e id. 0024730439), iniciando a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

6.3. Os serviços deverão ser executados na área destinada ao **Projeto Polo Turístico do Litoral – Piauí Resorts**, localizada no município de **Luís Correia – PI**, em área aproximada de 200 (duzentos) hectares.

6.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, observando o cronograma aprovado.

6.5. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ – RILCC, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalização por termo aditivo.

6.6. A eventual paralisação dos serviços somente poderá ocorrer mediante autorização formal da CONTRATANTE ou em decorrência de situações de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes devidamente comprovados que impeçam a continuidade da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com às especificações constantes no Projeto Básico, planilha contratual, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas expedidas pelo CONFEA/CREA, à legislação ambiental vigente aplicável e demais documentos integrantes do processo administrativo.

7.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra especializada, equipamentos, softwares, veículos, instrumentos topográficos, equipamentos de sondagem, equipamentos laboratoriais, aeronaves remotamente pilotadas, materiais de consumo, transporte, alimentação, hospedagem, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA, durante toda a execução contratual, providenciando as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

7.4. Todos os levantamentos, ensaios, estudos, mapas, plantas, relatórios e memoriais deverão observar os padrões técnicos exigidos no Projeto Básico e anexos.

7.5. Durante toda a execução contratual a CONTRATADA deverá manter equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, composta por profissionais legalmente habilitados nas respectivas áreas de atuação.

7.6. Todos os produtos técnicos resultantes da execução contratual deverão ser entregues em formato digital editável e em PDF, acompanhados dos arquivos georreferenciados, relatórios, memoriais e ARTs correspondentes.

7.7. Os arquivos digitais deverão ser compatíveis com os principais softwares utilizados pela Administração Pública para desenvolvimento de projetos de engenharia, geoprocessamento e cartografia.

7.8. Ao término da execução contratual, a CONTRATADA entregará todos os levantamentos, bancos de dados, arquivos georreferenciados, modelos digitais, relatórios técnicos, memoriais descritivos, mapas, plantas, fotografias, registros de campo e demais documentos produzidos durante a execução dos serviços, os quais passarão a integrar o acervo técnico da INVESTE PIAUÍ.

7.9. Os produtos técnicos elaborados pela CONTRATADA passarão a integrar o acervo técnico da INVESTE PIAUÍ, vedada sua divulgação ou utilização para outros fins sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico, n proposta apresentada, nas normas técnicas aplicáveis e nas determinações da fiscalização.

8.2. Fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, softwares, veículos, aeronaves remotamente pilotadas (drones), instrumentos topográficos, equipamentos de sondagem, equipamentos laboratoriais, ferramentas, transporte, hospedagem, alimentação, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

8.3. Providenciar, às suas expensas, todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART relativas aos serviços executados, mantendo responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual.

8.4. Executar os levantamentos de campo utilizando equipamentos devidamente calibrados, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com o grau de precisão exigido para os serviços contratados.

8.5. Empregar exclusivamente profissionais legalmente habilitados e com experiência compatível com as atividades objeto da contratação.

8.6. Responder integralmente pela qualidade técnica dos levantamentos, ensaios, estudos, relatórios, mapas, plantas e demais produtos entregues, responsabilizando-se pela correção de eventuais erros, omissões, inconsistências ou incompatibilidades identificadas durante a execução contratual ou por ocasião do recebimento dos serviços.

8.7. Corrigir, refazer ou complementar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de inadequação técnica, descumprimento das especificações ou não atendimento às normas aplicáveis.

8.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

8.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a INVESTE PIAUÍ.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.11. Observar integralmente a legislação ambiental, promovendo a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante os trabalhos de campo e adotando todas as medidas necessárias para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, levantamentos e estudos produzidos durante a execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

8.13. Entregar todos os arquivos produzidos em formatos editáveis, livres de restrições de uso, licenciamentos ou bloqueios que impeçam sua utilização futura pela INVESTE PIAUÍ.

8.14. Comparecer às reuniões técnicas convocadas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

8.15. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as adequações eventualmente solicitadas dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

I – proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar regularmente os serviços objeto deste Contrato;

II – emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual;

III – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações

técnicas, normas aplicáveis ou exigências contratuais;
VI – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
VII – efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos previstos neste Contrato;
VIII – prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços;
IX – aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual;
X – promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado (a) como Gestor (a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor (a) Gabriel Péricles Borges Aragão, CPF XXX.894.173-XX, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 201 ao 204 da RILCC;
10.2. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;
10.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa-la sempre que for necessário;
10.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;
10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, observados os preços unitários constantes da planilha contratual e o cronograma aprovado.
11.2. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização contratual, mediante verificação dos serviços executados e conferência dos quantitativos correspondentes.
11.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.
11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo relatório e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.
11.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, após a aprovação da medição correspondente, apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto da fiscalização contratual.
11.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável.
11.7. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, além de outros documentos eventualmente exigidos pela CONTRATANTE.
11.8. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da documentação regularmente instruída e devidamente atestada pela fiscalização.
11.9. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a respectiva ordem bancária.
11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, da medição ou dos documentos necessários à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a

regularização da pendência.
11.11. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da apresentação da documentação corrigida, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
11.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA, ou enquanto persistirem obrigações contratuais inadimplidas relacionadas à execução do objeto.
11.13. É vedada a cessão ou transferência a terceiros dos créditos decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
12.1. O recebimento e aceitação dos serviços ocorrerão na forma do art. 197 do RILCC.
12.2. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos em duas etapas, mediante recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ – RILCC e deste Projeto Básico.
12.3. Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE a conclusão do objeto, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.
12.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada pela Administração, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico.
12.5. Durante a vistoria poderão ser identificadas pendências, inconsistências, omissões ou inconformidades técnicas, hipótese em que será concedido prazo para sua correção, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
12.6. Somente após a correção integral das pendências apontadas será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
12.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade técnica dos produtos entregues, confirmação do atendimento integral das especificações contratuais e aprovação definitiva pela fiscalização da CONTRATANTE.
12.8. Constituem condição para o recebimento definitivo:
I – entrega de todos os produtos técnicos previstos;
II – apresentação das respectivas ARTs;
III – entrega dos arquivos digitais editáveis;
IV – entrega dos relatórios técnicos;
V – entrega dos memoriais descritivos;
VI – aprovação da fiscalização.
12.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, permanecendo esta responsável pelos vícios ocultos, erros técnicos e demais responsabilidades previstas na legislação civil e profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO
13.1. Nos termos do art. 42, §1º, inciso X, alínea "d", da Lei Federal nº 13.303/2016, a elaboração de matriz de riscos possui caráter obrigatório para as contratações de obras e serviços de engenharia executadas sob os regimes de empreitada integrada **e** empreitada semi-integrada**.**
13.2. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário**,** razão pela qual não se enquadra nas hipóteses legais de obrigatoriedade de elaboração de matriz de riscos.
13.3. Considerando a natureza dos serviços, a definição prévia do escopo contratual, a adequada especificação técnica do objeto, a realização de levantamento de mercado e a inexistência de complexidade que justifique a alocação contratual diferenciada de riscos, fica dispensada a elaboração de matriz de riscos para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUCESSÃO

14.1. O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ – RILCC.

15.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo previamente aprovado pela autoridade competente.

15.3. Poderão ocorrer alterações qualitativas ou quantitativas necessárias à adequada execução do objeto, desde que devidamente justificadas e observados os limites legais aplicáveis.

15.4. Os acréscimos e supressões eventualmente necessários serão calculados com base nos preços unitários contratados.

15.5. Nenhuma alteração poderá modificar a essência do objeto contratado ou desvirtuar a finalidade da contratação originalmente pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes deste instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

16.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

16.3. As sanções previstas nas letras “a” e “c” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”.

16.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ou a comunicação e informações formais solicitada pela contratante;

b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

f) incorrer em inexecução contratual.

g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
o) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

16.6.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.6.1 em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

16.6.1.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N. º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

16.6.1.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

16.6.1.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

16.6.1.4 - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

16.6.1.5 - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

16.6.1.6 - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

16.6.2 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.2. Letra “e”.

16.6.3 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

16.6.4. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

16.6.5. As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.7.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua

publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

16.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

16.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

16.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.7.6. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo.

16.8.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada aplica-se os termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

16.9. Caso a faculdade prevista no item 16.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

16.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 16.6.3 e 16.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

16.11. Decorrido o prazo previsto no item 16.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

16.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

16.13. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

17.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

17.6. A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que não recaia sobre parcelas técnica e economicamente relevantes do objeto contratual.

18.3. A eventual autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e observância das obrigações contratuais.

18.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, falhas, omissões e serviços executados por terceiros eventualmente subcontratados.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como suas alterações posteriores, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste Contrato.

19.2. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da presente contratação deverá limitar-se às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, à execução do objeto, ao atendimento de exigências legais ou regulatórias e ao exercício regular de direitos, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização previstos na LGPD.

19.3. As partes obrigam-se a utilizar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados exclusivamente para os fins relacionados à execução deste Contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa daquelas autorizadas pela legislação aplicável.
19.4. A CONTRATADA compromete-se a comunicar formalmente à CONTRATANTE, de forma prévia sempre que possível e, quando não for possível, imediatamente após a sua ocorrência, qualquer tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis que extrapole as atividades ordinariamente necessárias à execução contratual, bem como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
19.5. É vedado à CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obtenção de vantagem econômica de qualquer natureza, ressalvadas exclusivamente as hipóteses autorizadas pela legislação vigente, especialmente aquelas previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018.
19.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
19.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, vazamento de informações, compartilhamento indevido, utilização inadequada ou descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
19.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive multa, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente suportados pela CONTRATANTE ou por terceiros.
19.9. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá promover a eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem ou imponham sua conservação.
19.10. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento da relação contratual, enquanto subsistirem responsabilidades decorrentes do tratamento dos dados pessoais realizados durante a execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, integridade, transparência e ética empresarial.
20.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada à execução deste Contrato.
20.3. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à prevenção e combate à corrupção e à fraude.
20.4. A prática de atos de corrupção, fraude, conluio, lavagem de dinheiro ou quaisquer condutas ilícitas relacionadas à execução contratual poderá ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ – RILCC, os princípios gerais

do Direito Administrativo e as demais normas aplicáveis.
22.2. Eventuais controvérsias de natureza técnica ou administrativa deverão ser inicialmente submetidas à apreciação da fiscalização e da gestão contratual, antes da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES
23.1. Todas as comunicações, notificações, solicitações, determinações, advertências e demais atos relacionados à execução contratual deverão ser formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, correspondência oficial ou registro em Diário de Obra.
23.2. Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos informados pelas partes no preâmbulo deste Contrato ou posteriormente atualizados mediante comunicação formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO
24.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 00147.000672/2026-06, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, Julho de 2026.

AGENCIA DE ATRACAO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS :44660105000142
Assinado de forma digital por AGENCIA DE ATRACAO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS :44660105000142
Dados: 2026.07.20 15:21:40 -03'00'

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE DA **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A** – INVESTE PIAUÍ
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO
Dados: 2026.07.20 12:21:48 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO
CSA CONTROLE SONDAGEM PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF/MF:

2) CPF/MF: